



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b>	<b>427705/2022</b>
<b>ÓRGÃO</b>	<b>:</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>TOMADA DE CONTAS ESPECIAL</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF</b>
<b>AUDITORA</b>	<b>:</b>	<b>ALCIONE FRANÇA DOS SANTOS BAZÁN</b>
<b>OS Nº</b>	<b>:</b>	<b>3858/2023 (doc. digital nº 44739/2023)</b>

## INFORMAÇÃO DA SUPERVISÃO

**Senhor Secretário,**

Trata-se de relatório complementar em processo de Tomada de Contas Especial, instaurada mediante Portaria nº 739/2021/GBSES, publicada no Diário Oficial do dia 10/09/2021, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano ao erário em face da ausência de Prestação de Contas Final do Convênio nº 002/2012, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso -SES/MT e a Sociedade Lacerdensse de Beneficência – SOLBEN.

A análise foi realizada em sistema de teletrabalho, conforme dispõe a Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, e, em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Nesse sentido, prosseguindo com a Informação do Supervisor, informo que foi realizada a avaliação da qualidade das atividades do controle externo referente a Tomada de Contas apresentada, considerando o estabelecido no art. 5º, § 2º, II, da Resolução Normativa TCE/MT nº 12/2016.

Após supervisão do relatório, acompanho o entendimento da equipe técnica quanto à seguinte conclusão e proposta de encaminhamento:

### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Após análise dos documentos encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde/MT, sugere-se a adoção do seguinte encaminhamento:





**4.1. Notificar** o atual Gestor da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, com base no §2º, do art. 256, do Regimento Interno do TCE/MT, para que providencie e **encaminhe**, a este Tribunal, a seguinte informação/documento:

a) **Solicitar à Procuradoria Geral do Estado/MT para que inclua a Sociedade Lacerdensse de Beneficência no Cadastro de Inadimplentes do Estado/MT, bem como que formalizasse ação de ressarcimento e/ou inscrição da referida sociedade em dívida ativa.**

É a informação, submete-se à apreciação superior e continuidade processual.

4ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em  
19 de maio de 2023.

(assinatura digital)  
**Nelson Costin**  
Auditor Público Externo  
Supervisor – 4ª SECEX

